



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 600:

Fixa os distintivos do presidente do Supremo Tribunal Militar quando general do Exército ou da Aeronáutica.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 601:

Aumenta com um chefe de secção e um copista o quadro do pessoal da secretaria-geral dos tribunais judiciais do Porto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 602:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique destinados a reforçar verbas inseridas nas respectivas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1957 e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 603:

Fixa as características dos vinhos comuns cuja entrada é permitida na ilha da Madeira.

Tornando-se necessário fixar os distintivos correspondentes à sua hierarquia e tendo em atenção o que se dispõe no artigo 32.º do Decreto n.º 39 833, de 1 de Outubro de 1954, para marechais e chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército:

1.º O presidente do Supremo Tribunal Militar, quando general do Exército ou da Aeronáutica, usará como distintivo no uniforme n.º 1 e no uniforme de campanha quatro estrelas de ouro, dispostas em trapézio, com a base maior para baixo, e no uniforme de gala, na jaqueta e na peliça, dois galões de ouro do padrão regulamentar.

2.º Os oficiais gerais que deixarem o cargo de presidente do Supremo Tribunal Militar, mesmo quando não transitem para a situação de reserva, manterão o direito ao uso dos distintivos estabelecidos no número anterior.

Presidência do Conselho, 25 de Fevereiro de 1958.—
O Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército,
Fernando dos Santos Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 601

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria-geral dos tribunais judiciais do Porto com um chefe de secção e um copista.

Ministério da Justiça, 25 de Fevereiro de 1958.—
O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 602

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Portaria n.º 16 600

Tendo, pelo Decreto-Lei n.º 41 353, de 9 de Novembro de 1957, o presidente do Supremo Tribunal Militar passado a ser abonado dos vencimentos mensais fixados no grupo 'A' do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935;